

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA FRANÇOISE BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br



Projeto de Resolução Nº 05/21

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
06/10/2021 às 17 hs 49 min
Servidor Responsável

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos, a Procuradoria Especial da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art.1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e formado por Procuradoras Vereadoras, ficando vinculada à Mesa Diretora da Casa e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art.2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída pela bancada feminina, contando com 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 3 (três) Procuradoras adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitido- se reconduções.

§1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

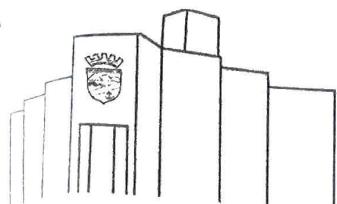
§2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Vereadoras da Casa.

§3º Caso haja somente uma mulher parlamentar eleita na Câmara, o cargo de Procurador Adjunto da mulher poderá ser ocupado por um Vereador que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria Especial da Mulher.

§4º Caso todos os cargos de Procuradora estejam preenchidos, a suplente de Vereadora que assumir um cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art.3º Compete a Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem a promoção da igualdade de gênero no Município de Mário Campos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA FRANÇOISE BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br



- II. Propor audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública;
- III. Fornecer subsídio às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;
- IV. Debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V. Implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- VI. Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- VII. Propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;
- VIII. Encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano;
- IX. Receber examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

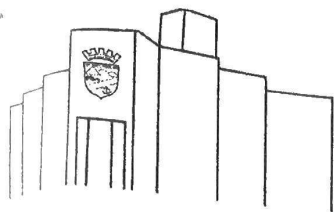
Art.4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio de todos os departamentos da Câmara de Vereadores, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação da casa.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos/MG, ____ de _____ de 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA FRANÇOISE BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br



Justificativa

A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ou culturais.

A primeira Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo, foi instalada em 2 de julho de 2009, por meio da Resolução nº 10, do mesmo ano, que criou a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 9/2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Tais iniciativas representaram um grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e direitos da mulher.

Desde então, as Câmaras Municipais têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio do Senado Federal e do Observatório da Mulher contra a Violência, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

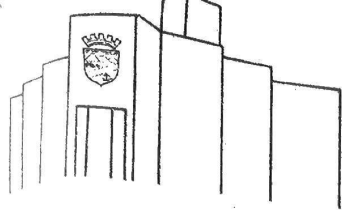
De acordo com os dados recentes publicados pelo IBG, no Brasil as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52% conforme levantamento feito em 2014, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 142,8 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 74,4 milhões são mulheres. Dados da pesquisa nacional por domicílio de 2012 mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. São as principais responsáveis pela manutenção financeira de 38% das famílias brasileiras.

No entanto, as mulheres também compõem a parcela mais empobrecida da população, ocupam os postos de trabalho mais precários e tem renda inferior à obtida pela parcela masculina.

No legislativo brasileiro, nas 3 esferas, a presença feminina é ínfima, especialmente quando comparada com outros países latino-americanos. Por exemplo, entre os 188 países pesquisados pela União Interparlamentar, em dezembro de 2014, o Brasil representava a 158ª posição, à frente somente do Haiti.

Por outro lado, quanto aos dados do ranking da violência, o Brasil ocupa a 5ª posição no mundo, segundo informaram os dados do Mapa da Violência 2015.

Nesse processo, destaca-se a importância de ampliar a representatividade feminina na política, de modo que a sua participação e expressividade seja condizente com a realidade social, o que requer o investimento nas políticas de gênero e o fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMAN'TTA FRANÇOISE BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br



Desse modo, a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão vinculado ao âmbito Legislativo Municipal, destina-se a fomentar e ampliar a participação efetiva das vereadoras no processo de inserção, acompanhamento e fiscalização dos programas governamentais, no que tange as ações para coibir a discriminação e a violência contra a mulher e cooperar com organismos locais, nacionais e/ou internacionais na promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher. Para garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, destina-se a combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A criação de uma Procuradoria Especial da Mulher tem o objetivo de instituir um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades das de gênero e o empoderamento das mulheres.

Cientes da relevância do tema, solicito apoio dos meus nobres colegas parlamentares.

Samman'tta Bleme
Samman'tta Bleme
Vereadora Autora

Daniela Agostinho
Daniela Agostinho
Vereadora Coautora

Ludimila Bastos
Ludimila Bastos
Vereadora Coautora

Marcos Antônio Araújo
Marcos Antônio Araújo
Vereador Apoiador

Edmê Gonçalves
Edmê Gonçalves
Vereadora Coautora

Rogério Prado
Rogério Prado
Vereador Apoiador

Ismael Silva
Ismael Silva
Vereador Apoiador